LEI Nº 3.914, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Alterados pela Lei nº 4.023, de 29 de março de 2000, os artigos 1º e 2º desta Lei, com as seguintes redações:

Art. 1° O Prefeito, o Vice-Prefeito perceberão subsídios nos termos desta Lei, em adequação às normas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Alterados pela Lei nº 4.024, de 29 de março de 2000, os Arts. 2º e 3º desta Lei com a seguintes redações:

Art. 2º O Prefeito Municipal, perceberá a título de subsídio mensal, em parcela única, o equivalente a R$ 8.644,50 (oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal, perceberá, a título de subsídios mensal, em parcela única, o valor equivalente a R$ 5.763,00 (cinco mil setecentos e sessenta e três reais).

Parágrafo Único. Quando ocorrer a substituição legal, o Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara perceberá seus subsídios, proporcionalmente ao período de exercício da função, com base no valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os subsídios fixados nos artigos 2º e 3º desta Lei, poderão sofrer reajuste por iniciativa exclusiva da Câmara de Vereadores, mediante lei específica ou quando:

I – Forem reajustados os servidores municipais, nos mesmos índices e épocas em que for procedida a revisão geral destes.

II – Ocorrer reclassificação ou reenquadramento de pessoal, à qualquer título, com repercussão financeira favorável aos servidores e quando houver reajustes diferenciados de cargos e funções, pelo critério da média aritmética.

Art. 5º O Prefeito e Vice-Prefeito ao ensejo do gozo de férias anuais, perceberão os respectivos subsídios acrescidos em um terço (1/3) nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 498, de 4 de junho de 1996, esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 5 de junho de 1998.

Sant'Ana do Livramento, 22 de dezembro de 1998.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar C. Gonçalves
Secretário M. de Administração